



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara

PROJETO DE LEI N.º 74, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 311 10 17

Alex P. W. W.
Presidente

ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI
N.º 3.837/2017 DE 30 DE MARÇO DE 2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDEM DO DIA
Em 311 10 17
Alex P. W. W.
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.

Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera o Artigo 3.º da Lei nº. 3.837/2017, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º"

O contrato para o professor de geografia será
exigido que esteja cursando a graduação a partir do sétimo
semestre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE OUTUBRO
DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 311 10 17

Alex P. W. W.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação presente projeto de Lei que versa sobre a alteração do artigo 3.º da Lei nº. 3.837/2017, que autorizou a contratação de um docente para a Secretaria de Educação, para a disciplina de geografia.

Informamos ao Dignos Edis que a referida lei exige que o contrato, o ocupante deverá ter formação e graduação para a respectiva matéria, conforme a lei 2.984/2008, que instituiu o plano de carreira do Magistério Municipal.

Salientamos aos Ilustres Vereadores que com relação ao cargo, no primeiro processo seletivo, tivemos duas interessadas, sendo que a primeira colocada assumiu até a data de 28 de agosto de 2017, tendo pedido a rescisão do contrato, foi chamada a segunda colocada que por motivos particulares desistiu de assumir a vaga.

Foi deflagrado um segundo processo seletivo para a referida disciplina, tendo inscrito uma única candidata, e que a mesma participou somente da primeira etapa de avaliação, não tendo comparecido a etapa psicológica, posteriormente, comunicou que não tinha interesse em assumir a vaga, por conseguinte, o Magistério Municipal está desprovido de docente nesta disciplina.

Como já estamos no segundo semestre, é imperioso que seja suprida esta deficiência no magistério local, em razão disso, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Município, para o docente da matéria de geografia, exigira que o candidato esteja cursando a Graduação específica a partir do sétimo semestre.

Ademais, lembramos que o próprio Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria Estadual da Educação, utiliza desse expediente para atender a demanda em seus quadros.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 17 de outubro de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 558.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.168.17 Pag. 23.
Data 23/10/17
Assinatura _____ Hora _____